



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 15 JULHO DE 2015.

Estabelece procedimentos para alocação de docentes nas Áreas Acadêmicas, oriundas de novos códigos de vagas, recebidas pelo câmpus Porto Alegre.

O Presidente do Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Estabelecer as regras para alocação de vagas docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) Câmpus Porto Alegre.

Das vagas:

Art. 1º. A alocação de novas vagas de docentes nas Áreas Acadêmicas e as autorizações de novos concursos no âmbito do IFRS-POA serão feitas com base no estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º. Para a alocação de novas vagas docentes entre as Áreas Acadêmicas do IFRS-POA fica instituído, no âmbito do campus, o Banco de Vagas Docente – BVD.

Art. 3º. Não irão compor o BVD e serão mantidas na Área Acadêmica de origem, desde que a média dos encargos de sala de aula daquela seja igual ou superior a 8h semanais, as vagas com origem em:

- I. aposentadoria de professor;
- II. redistribuição de professor para outra IFE;
- III. remoção de professor para outro campus do IFRS;
- IV. demissão ou exoneração de servidor docente;
- V. falecimento de servidor docente;
- VI. afastamento de servidor docente, na forma da Lei.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Parágrafo único. A área acadêmica detentora da vaga aberta pelos critérios estabelecidos pelo *caput* poderá, por deliberação expressa de no mínimo dois terços (2/3) de seus integrantes, destinar a vaga para o Banco de Vagas Docente do IFRS-POA.

Art. 4º. É prerrogativa exclusiva do Conselho Superior do IFRS a reserva e distribuição de vaga docente para fim específico, sem atender aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º. O CONCAMP-POA será responsável pela determinação da ordem de distribuição de novas vagas docentes entre as Áreas Acadêmicas de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. As Diretorias Sistêmicas do campus proverão ao CONCAMP-POA os meios necessários para o cumprimento da determinação estabelecida nesta Resolução.

Art. 6º. Os dados utilizados para o processamento previsto nesta Resolução serão obtidos por formulários eletrônicos específicos, solicitados aos Coordenadores de Áreas Acadêmicas e Diretores Sistêmicos correspondentes, os quais serão responsáveis pela exatidão das informações fornecidas.

Parágrafo único. Todos os dados serão objeto de auditoria pela Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do CONCAMP-POA.

Dos critérios

Art. 7º. Os critérios para definição da alocação de novas vagas docentes entre as Áreas Acadêmicas do IFRS-POA são definidos a partir do Índice Didático e Acadêmico – IDAC.

Parágrafo único. O IDAC será recalculado anualmente, de acordo com calendário estabelecido pelo CONCAMP-POA, tendo como referência os dois (02) períodos letivos imediatamente anteriores.

Art. 8º. O Índice Didático e Acadêmico é determinado considerando:

- I. A carga horária didática das Áreas Acadêmicas, expressa em horas-aula, referente às atividades de ensino em cursos regulares do câmpus que não ensejem remuneração extraordinária ao docente.
- II. A carga horária de educação continuada das Áreas Acadêmicas, referente às atividades devidamente registradas nos Planos de Trabalho Docente e que cumpram o que determina o Art. 9º da presente resolução.
- III. O número de professores efetivos alocados em cada Área Acadêmica, sem considerar os respectivos regimes de trabalho.

Art. 9º. Define-se como educação continuada, no âmbito da presente resolução, as atividades consideradas relevantes para o Câmpus Porto Alegre, que atendam a comunidade interna e/ou externa, e que:

- I. Sejam ofertadas de forma contínua pela Área Acadêmica requerente há, pelo menos, quatro (04) semestres consecutivos e imediatamente subsequentes;
- II. Possam ser quantificadas em horas-aula semestrais e que não ensejem remuneração extraordinária ao docente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

III. Tenham sua solicitação previamente aprovada pela Comissão de Ensino (COEN) do câmpus e, posteriormente, pelo CONCAMP-POA;

Art. 10. Os critérios estabelecidos no Índice Didático e Acadêmico compõem uma matriz de alocação de vagas docentes.

§ 1º. A matriz de alocação de vagas docentes é aplicada segundo as expressões matemáticas estabelecidas no ANEXO I.

§ 2º. O resultado da aplicação da matriz é uma classificação ordinal entre as Áreas Acadêmicas, da maior para a menor pontuação, conforme o IDAC.

Art. 11. A matriz de alocação de vagas é executada tantas vezes quanto necessário para o preenchimento de todas as vagas disponíveis no Banco de Vagas Docente.

§ 1º. A Área Acadêmica que obtiver a maior pontuação do IDAC será contemplada com uma vaga docente a cada rodada da matriz de alocação e não poderá receber vaga na rodada imediatamente subsequente.

§ 2º. Uma única Área Acadêmica não poderá receber mais do que um terço (1/3) do total de vagas disponíveis, exceto nas situações em que o número de vagas for menor que três (03).

§ 3º. A aplicação da matriz de alocação de vagas será feita pela Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do CONCAMP-POA.

Art. 12. Dentre as componentes do IDAC, a carga horária efetiva semestral em cursos técnicos será utilizada como critério de desempate, caso necessário, entre as Áreas Acadêmicas.

Art. 13. Caberá ao Conselho de Campus deliberar sobre a quantificação da carga horária didática de disciplinas específicas, como estágios, trabalhos de conclusão de curso, projetos, dentre outros componentes curriculares cuja relação entre professor e aluno ocorre em um tempo inferior ao previsto no PPC do curso.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PAULO ROBERTO SANGOI*
Presidente do CONCAMP
IFRS – Campus Porto Alegre

* A via original, assinada, encontra-se disponível para consulta no gabinete da Direção



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

ANEXO I

CHECT: carga horária efetiva semestral em cursos técnicos (expresso em hora-aula);

CHECS: carga horária efetiva semestral em cursos superiores de graduação e pós-graduação (expresso em hora-aula);

NTD: número total de docentes efetivos da Área Acadêmica.

CHAEC: carga efetiva semestral em atividades de educação continuada (expresso em hora-aula) em programa e/ou projeto específico;

IDAC: índice didático e acadêmico;

$$\text{IDAC} = \frac{(\text{CHECT} + \text{CHECS} + \text{CHAEC})}{\text{NTD}}$$

PAULO ROBERTO SANGOI*
Presidente do CONCAMP
IFRS – Câmpus Porto Alegre

* A via original, assinada, encontra-se disponível para consulta no gabinete da Direção